PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 216/2024.

Altera a Lei Municipal nº 1632/2024 que "Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 1632/2024 que "Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP", que terão a seguinte redação:

"Art. 15. O valor previsto na CEAP, conforme artigo 1º desta Lei, sofrerá reajuste anual para maior, na proporção do aumento de percentual do repasse da Câmara Municipal de Manacapuru".(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos IV e V ao art. 2º; os §10, §11, §12 ao art. 5º e ainda os artigos 15-A e 15-B a Lei Municipal nº 1632/2024 que "Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP", que terão a seguinte redação:

"Art. 2º .....:

I – .....;

.....

IV- até 40 % divulgação da atividade parlamentar, após o registro da candidatura no período das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, sendo despesas com materiais gráficos impressos e xerox.

V – até 90 % para pagamento de Diárias dos vereadores em conformidade com a Resolução Legislativa nº 018/2012".(NR)

"Art. 5º .....

§10. O Reembolso com os gastos será pago sempre no dia 27 de cada mês ou primeiro dia útil posterior a essa data, diretamente ao vereador por transferência bancária em conta cadastrada ou cheque nominal.

§11. Consideram-se ainda comprovantes de pagamentos para reembolso:

I - Contrato e Nota fiscal de empresa acompanhada das certidões negativas para despesas com locação de veículos e lanchas.

II - Nota Fiscal ou cupom fiscal para despesas com combustível, impressão e xerox, alimentação e planos de telefone e internet.

III - Contrato de prestação de serviço, Nota fiscal e certidões de regularidade, para contratação de serviços para divulgação da atividade parlamentar.

IV - quando se tratar de gastos com diárias a comprovação deverá seguir o que está previsto na Resolução Legislativa nº 018/2012.

§12. Cada Vereador é responsável pela idoneidade dos documentos comprobatórios das despesas.”(NR)

“Art. 15-A. O presidente deverá separar mensalmente os valores que correspondem ao total da Cota para exercício parlamentar dos 21 vereadores, sendo proibido a utilização para outros fins”.(NR)

“Art. 15-B. Nos casos do pagamento de diárias utilizando a Cota para exercício parlamentar não haverá necessidade de autorização do presidente”.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de dezembro de 2024.

Ver. José Luís Maciel de Oliveira
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, "Altera a Lei Municipal nº 1632/2024 que “Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP””, trata apenas de normativa para criar e disciplinar o uso de cotas aos gabinetes de vereadores, dando-lhes mais autonomia e segurança jurídica na execução de suas atividades parlamentares.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de dezembro de 2024.

Ver. José Luís Maciel de Oliveira
Presidente da Câmara